



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:52 HI

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO SO

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANT GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Oficio nº 140/2022 GP

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Riachão do Dantas Travessa Freio de Afonso, s/n. Riachão do Dantas - Sergipe

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e os demais membros desta Casa de Leis, encaminha-se anexo o PROJETO DE LEI, que "DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FINS DE OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ANO DE 2022, E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Vereadores, apresento a proposta contida no Projeto de Lei 02/2022, em anexo.

Diante da importância da presente proposição, requer que tramite em **Regime Especial de Urgência.**

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos votos de agradecimento.

Riachão do Dantas/SE, 29 de julho de 2022

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO EM SESSÃO ORDIN REALIZADA NO HORÁRIO DE. DE/ OB BA MUNICIPAL OF RIACHÃO DO

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTA GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadoras

Estamos retornando com nossa mensagem de otimismo e com cordiais cumprimentos ao convívio desta Casa Legislativa, cumprimentando respeitosamente Vossa Excelência e os distintos e sempre determinados Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, quando estamos endereçando o Projeto de Lei Municipal nº ____/2022 para apreciação da edilidade, anexando seguinte:

JUSTIFICATIVA

Tenha a honra de encaminhar à elevada deliberação desse nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Riachão do Dantas, e dá outras Providências.

O valor de piso de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) foi determinado pela PORTARIA GM/MS Nº 1.917/2022 e 2.109/22, de 30 de junho de 2022, do Ministério da Saúde, que fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE.

Portanto, diante do reajuste estabelecido pela União se faz necessária a atualização do piso salarial dos ocupantes dos referidos cargos Municipais, que tem natureza de emprego público.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos colaboradores Municipais o cumprimento efetivo da Lei, solicito à Vossas Excelências, que tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência. Contando com a aprovação do projeto

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro - CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE - CNPJ: 13.107.180/0001-57

Site: www.riachaododantas.se.gov.br



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO REALIZADA NO HORÁRIO DE 15 HR

PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA PREFEITA MUNICIPAL



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:52 HR

DE DE DE DE DANTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°€2/2022

DE 29 DE JULHO DE 2022

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA FINS DE OBSERVÂNCIA DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ANO DE 2022, E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1°. Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remunerativa e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, com jornada e 40 (quarenta) horas semanais, ficam estabelecidos, a partir de 1 de agosto de 2022 em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º O piso salarial acima estabelecido é decorrente do repasse realizado pela União, através do Ministério da Saúde, proporcional ao número de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimentos de saúde. – SCNES.

§ 2º Desde já fica autorizada a Secretária Municipal de Saúde do Município de Riachão do Dantas, através do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento das diferenças salariais entre os vencimentos básicos fixados na Lei Municipal nº 027, de 21 de março de 2019 e o estabelecido no "caput" deste artigo, referente aos meses de maio a julho/2022, de acordo com cronograma a ser fixado por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO REALIZADA NO HORÁRIO DE 13:52 HR

DE DE DE RIACHÃO DO DAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE RACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

§3º O piso salarial estabelecido no *caput* não inferior a 2 (dois) salários mínimos, e poderá ser reajustado anualmente de acordo com os repasses encaminhados pela União Federal através do Ministério da Saúde, com fundamento no art. 198, §9º, da Constituição Federal, incluindo pela Emenda Constitucional nº 120 de 2022.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º, desta lei Complementar, revoga-se a Lei Municipal nº 027, de 21 de março de 2019, no que se refere aos vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar constando o valor estabelecido por força do referido art. 1º.

Art. 3°. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica autorizado à abertura de créditos suplementares e/ou especiais para fins de cumprimento das despesas oriundas desta Lei, em caso de necessidade.

Parágrafo único. Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observa-se á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com art. 8º, único e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, 29 de julho de 2022.

SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA PREFEITA MUNICIPAL